



GAZETA DO SUDOESTE

INANTE

Quinta-feira, 16 de maio de 1996

ANO IX / 1996

Prefeitura Municipal de Pato
Branco
Estado do Paraná
Lei nº 1.441

Data: 09 de maio de 1996.

Súmula: Autoriza a Fundação de Saúde de Pato Branco a contratar pessoal por prazo determinado.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Fundação de Saúde de Pato Branco a contratar por prazo determinado, pelo período de doze (12) meses, oito (8) médicos, três (3) enfermeiras, quatro (4) auxiliares de enfermagem e um (1) operador de raio X, para atender serviços emergenciais junto ao Centro de Atenção Integral à Criança do Bairro Planalto e em face da alteração do sistema de gestão do Sistema Únificado de Saúde.

Parágrafo Único - Os contratados trâo seu vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com os salários previstos na Tabela de Vencimentos dos Servidores do Quadro próprio da Fundação para funções iguais ou assemelhadas, e sua admissão será precedida de teste seletivo.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de maio de 1996.

Delvino Longhi - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Brco.	14
Fls. N.º	
Branco	

PROJETO DE LEI N° 30/96.

SÚMULA: Autoriza a Fundação de Saúde de Pato Branco a contratar pessoal por prazo determinado.

Art. 1º - Fica autorizada a Fundação de Saúde de Pato Branco a contratar, por prazo determinado, pelo período de doze (12) meses, oito (8) médicos, três (3) enfermeiras, quatro (4) auxiliares de enfermagem e um (1) operador de Raio X, para atender serviços emergenciais junto ao Centro de Atenção Integral à Criança do Bairro Planalto e em face da alteração do sistema de gestão do Sistema Unificado de Saúde.

Parágrafo Único. Os contratados terão seu vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com os salários previstos na Tabela de Vencimentos dos Servidores do Quadro Próprio da Fundação para funções iguais ou assemelhadas, e sua admissão será precedida de teste seletivo.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 13
VISTO
D.P.

**Exmo. SR.
Cláudio Bonatto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.**

A Comissão de Finanças e Orçamento, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação da seguinte EMENDA ao Projeto de Lei nº 30/96:

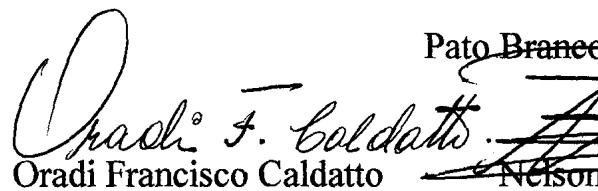
EMENDA MODIFICATIVA

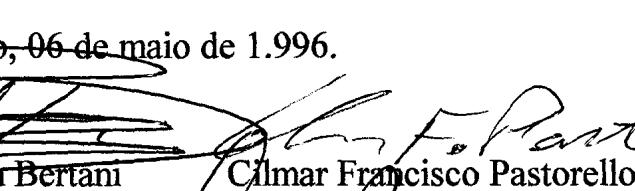
Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 30/96, passando a vigorar com o seguinte teor:

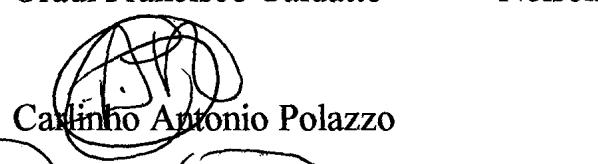
Art. 1º - Fica autorizada a Fundação de Saúde de Pato Branco, contratar, por prazo determinado, até 31 de dezembro de 1.996, oito (8) médicos, três (3) enfermeiras, quatro (4) auxiliares de enfermagem e um (1) operador de raio x, para atender serviços emergenciais junto ao Centro de Atenção Integral à Criança do Bairro Planalto e em face da alteração do sistema de gestão do Sistema Unificado de Saúde.

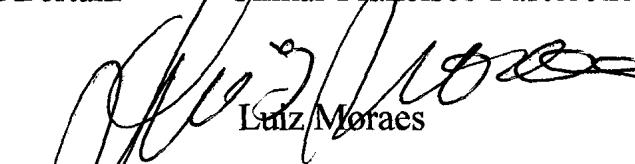
Nestes Termos;
Pedem Deferimento.

Pato Branco, 06 de maio de 1.996.


Oradi Francisco Caldato


Cilmar Francisco Pastorello


Carlinho Antonio Polazzo


Luiz Moraes

Votos Contra

Hélio
Léo Polo
Gabriel
Falleiro
Pedro Polo - Bonatto
Gerais - Ancari
Quaro - Qui
Pastorello
Rua Arariçobóia, 491

A favor

Caldatto
Polazzo
ms
Gaucondes

REPETIDA



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 12
L
VSTO

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI 30/96

Busca o Executivo Municipal, através do presente Projeto de Lei, a autorização legislativa para que a Fundação de Saúde de Pato Branco possa contratar por prazo determinado, médicos, enfermeiras e auxiliares, para atendimento daquela Fundação.

Analizando a matéria em questão, e considerando que a transformação da saúde pública de Pato Branco assume a qualificação da Prestação do Serviço de forma de gestão semi-plena, nos moldes do Governo Federal, entendemos haver pleno mérito na solicitada autorização legislativa.

PARECER: Diante do acima exposto, e tendo em vista o impedimento de realização de concurso nesta época anterior e também posterior à realização das eleições municipais, a alternativa oportuna é a autorização legislativa para fins de contratação de pessoal, com o que fornecemos **PARECER FAVORÁVEL**.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco em 02 de maio de 1996

Ivo Polo
Presidente PDT

Nereu Faustino Ceni
Relator PC do B

Osvaldo Ruaro
Membro PPB

Gilson Marcondes
Membro PDT

Pedro Polo
Membro PFL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Brco.
Fls. N.º 11
VISTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº30/96

Esta Comissão em analise ao Projeto de Lei nº30/96, que busca em seu texto autorização para contratar pessoal por prazo determinado para a Fundação de Saúde de Pato Branco, entende haver plena capacidade do município em suportar, de acordo com as dotações orçamentárias, estas contratações de 16 novos funcionários pelo período de 12 meses. Por ser de vital importância para a manutenção do funcionamento do sistema de atendimento à saúde neste município, emitimos PARECER FAVORÁVEL a - aprovação da matéria.

Pato Branco, 02 de Maio de 1.996

ORADI FCO. CALDATTO

Presidente

CILMAR FCO. PASTORELLO

Relator

NELSON BERTANI

LUIS G. MORAES

CARLINHO A. POLAZZO

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º
<i>10</i>
<i>J</i>
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento
Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto
de Lei nº... 30186... O Vereador... *Osvaldo Luiz Gabriel*.

Pato Branco, 29 de Abril de 1896

Osvaldo Luiz Gabriel
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Osvaldo Luiz Gabriel

Osvaldo Luiz Gabriel



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º *DB*
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 030/96

Esta Comissão analisando o Projeto de Lei em tela de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para que a Fundação de Saúde de Pato Branco possa contratar, por prazo determinado, pelo período de 12 (doze) meses, oito (08) médicos, três (03) enfermeiras, quatro (04) auxiliares de enfermagem e um (01) operador de raio x, para atender serviços emergenciais junto ao Centro de Atenção Integral à Criança do Bairro Planalto e em face da alteração do sistema de gestão do Sistema Unificado de Saúde, resolve fornecer **parecer favorável** a aprovação da matéria, por encontrar-se a mesma amparada nas disposições contidas na Lei Municipal nº 1078/91, com as alterações implementadas pela Lei nº 1.325/94 que tratam do assunto em apreço.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 30 de abril de 1996.

Osvaldo Luis Gabriel - Presidente

Gilmar Luis Arcari - Relator

Hélio Domingos Picolo

Osvaldo Ruaro

Pedro Polo Neto

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º
<i>OB</i>
VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA

O Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA
abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento
Interno no desta Casa de Leis, nomeia ^{como} relator do Projeto
de Lei nº. 30/96... O Vereador. Nelson Barbieri....

Pato Branco, 29 de Abril de 1996.

Oradi F. Caldatto.
Presidente da Comissão de Orçamentos e Finanças
Oradi Francisco Caldatto



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Brco.
Fls. N.º *OF*
OP

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 30/96

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para que a Fundação de Saúde de Pato Branco possa contratar, por prazo determinado, pelo período de doze (12) meses, oito (08) médicos, três (03) enfermeiras, quatro (04) auxiliares de enfermagem e um (01) operador de raio x, para atender serviços emergenciais junto ao Centro de Atenção Integral à Criança do Bairro Planalto e em face da alteração do sistema de gestão do Sistema Unificado de Saúde.

O Departamento Administrativo Financeiro da Fundação de Saúde de Pato Branco informa haver recursos orçamentários necessários para se efetuar as pretendidas contratações.

A proposição encontra guarida nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.078/91, com as alterações implementadas pela Lei nº 1.325/94, que tratam do assunto em questão.

Permite a Lei nº 1.325/94 que as contratações destinadas a atender casos de excepcional interesse público se deem também para atender serviços de caráter temporário.

Diante da necessidade das contratações pleiteadas, exaramos parecer favorável a regular tramitação da matéria, todavia, cumpre ao Legislativo Municipal cobrar da Fundação de Saúde de Pato Branco a realização de concurso público para o preenchimento de vagas existentes em seu quadro de pessoal, objetivando suprir a necessidade na área de saúde, tendo em vista que as solicitações para contratação de pessoal temporário para atender excepcional interesse público são constantes, conforme se depreende das Leis nºs 1.347/94 e 1.361/95 (Fundação de Saúde de Pato Branco).

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 29 de abril de 1.996.

José Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 30/96

Súmula: Autoriza a Fundação de Saúde de Pato Branco a contratar pessoal por prazo determinado.

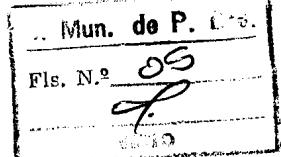
Art. 1º. Fica autorizada a Fundação de Saúde de Pato Branco a contratar, por prazo determinado, pelo período de doze (12) meses, oito (8) médicos, três (3) enfermeiras, quatro (4) auxiliares de enfermagem e um (1) operador de Raio X, para atender serviços emergenciais junto ao Centro de Atenção Integral à Criança do Bairro Planalto e em face da alteração do sistema de gestão do Sistema Unificado de Saúde.

Parágrafo único. Os contratados terão seu vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com os salários previstos na Tabela de Vencimentos dos Servidores do Quadro Próprio da Fundação para funções iguais ou assemelhadas, e sua admissão será precedida de teste seletivo.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M N° 16/96

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco - PR.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para que a Fundação de Saúde de Pato Branco possa contratar oito (8) médicos, três (3) enfermeiras, quatro (4) auxiliares de enfermagem e um (1) operador de Raio X, por prazo determinado, pelo período de doze (12) meses, para atender necessidade temporária decorrente do aumento da demanda de serviços em face do atendimento ao Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC do Bairro Planalto, assim como em razão da mudança do sistema de gestão do SUS, de Gestão Parcial para Gestão Semi-Plena estabelecido pelo Governo Federal.

Como o problema surgiu em face desses motivos e sua solução deve ser imediata sob pena de deixar pessoas que necessitam de atendimento à saúde à mercê da sua própria sorte, o que seria inadmissível, não há outra alternativa que não seja a contratação temporária, na forma prevista no incluso Projeto de Lei, ou seja, regidos pela CLT e FGTS, por prazo determinado, limitado a doze (12) meses, com salários previstos na Tabela de Vencimentos dos Servidores do Quadro Próprio para funções iguais ou assemelhadas, e a contratação devidamente precedida de teste seletivo aos candidatos.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei anexo, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco-PR, 24 de abril 1.996.

*Delvino Longhi
Prefeito Municipal*



Fundação de Saúde de Pato Branco

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

04
Fis. N.º
S/

DEPTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Interessado: Departamento de Saúde

Objeto: Contratação de pessoal por tempo determinado

INFORMAÇÃO

A respeito do que solicita o Departamento de Saúde desta Fundação, ou seja, contratar Oito Médicos, Três Enfermeiras, Quatro Auxiliares de Enfermagem e Um Operador de R.X., para atender a demanda de serviços intensificados após a mudança de Gestão Parcial para Gestão Semi-Plena e ampliação do Atendimento do Caic no Bairro Planalto; Informamos o seguinte:

Existe dotação orçamentária no exercício vigente que possibilita a contratação pretendida e que a remuneração dos profissionais obedecerá a Tabela de Vencimentos de Pessoal do Quadro Próprio da Fundação e serão regidos pela C.L.T., com contrato por prazo determinado pelo período de 01(um) ano.

Desta forma, a nosso ver, poderá ser efetuada tais admissões, em caráter temporário.

É a informação

Pato Branco, 18 de abril de 1996

Fundação de Saúde de Pato Branco

Carlos Marzotti

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO



Fundação de Saúde de Pato Branco

Mun. de P. Branco
Fls. N.º 03
VISTO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 94

Pato Branco, 18 de abril de 1996

Excelentíssimo Senhor.

DELVINO LONGHI

Digníssimo Prefeito Municipal

PATO BRANCO - PARANÁ

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 181407

Senhor Prefeito:

Devido à mudança de Gestão Parcial para Gestão Semi Plena e a ampliação do atendimento no CAIC do Bairro Planalto, os serviços aumentaram consideravelmente e a Fundação de Saúde não possui pessoal suficiente para atender a demanda existente.

O Departamento de Saúde necessita de Oito Médicos, Três Enfermeiras, Quatro Auxiliares de Enfermagem e Um Operador de R.X., cujas contratações possibilitarão dar seqüência ao Sistema implantado e atender a demanda existente.

A remuneração dos profissionais serão de acordo com o estabelecido na Lei que rege o Quadro de Pessoal da Fundação de Saúde.

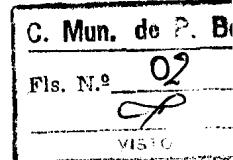
Anexo a este, encaminhamos parecer do Departamento Administrativo Financeiro, informando sobre a disponibilidade de Recursos.

Certos de sua atenção e atendimento, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para apresentar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente
Fundação de Saúde de Pato Branco
REGIÃO REDE
DIRETOR PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



ASSESSORIA JURÍDICA

Protocolo nº 181407/96

Interessada: Fundação de Saúde de Pato Branco

Objeto: Contratação de pessoal por prazo determinado

PARECER

A Fundação de Saúde, através do protocolado, solicita autorização legislativa para promover a contratação temporária de 8 médicos, 3 enfermeiras, 4 auxiliares de enfermagem e 1 operador de RX, para atender à demanda dos serviços do Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC, em face da alteração no sistema de prestação dos seus serviços, que passou de Gestão Parcial para Gestão Semi-Plena, com o que tornou-se impossível o atendimento dos serviços cometidos à Fundação.

Não resta dúvida de que o correto e normal para resolver definitivamente a questão seria a realização de concurso para admissão do pessoal em caráter definitivo. Todavia, como o problema se apresenta e exige solução imediata sob pena de pessoas adoentadas perecerem ou ficarem à mercê da sua própria sorte, não há como se ignorar o problema. A única solução viável no momento, para atender à situação emergencial, sem dúvida, é a contratação temporária do pessoal indicado.

Segundo prescreve a Lei nº 1.078, de 25 de novembro de 1.991, com as alterações dadas pela Lei nº 1.325, de 29 de setembro de 1.994, no disposto no inciso V do artigo 2º, do primeiro diploma legal citado, há previsão para tanto, que prevê a possibilidade de contratação temporária de pessoal para suprir carência de pessoal na educação e saúde.

E, como informa o Departamento Administrativo e Financeiro da Fundação, há disponibilidade de recursos financeiros para custear o pessoal necessário, que será contratado pelo regime da CLT e FGTS, por prazo determinado, com a remuneração



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. do P. Br.
Fls. N.º 01
P

prevista para funções idênticas ou assemelhadas, constantes da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Próprio da Fundação.

Diante disso, opinamos no sentido de que há previsão legal para atender às necessidades mencionadas no expediente da Fundação de Saúde de Pato Branco, mediante a contratação temporária do pessoal nele constante, o que deve previamente ser submetido à apreciação do Legislativo Municipal, via Projeto de Lei específico.

É o parecer, "sub censura".

Pato Branco, 24 de abril de 1.996

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Nelson Sguarizi
OAB/PR 1448 - ASSESSOR JURÍDICO